



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 009/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. - Fica instituída a Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, cuja articulação ficará a cargo da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher de Nova Alvorada do Sul.

Art. 2º. - A Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos/instituições:

- I** - Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher;
- II** - Sala Lilás;
- III** - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V** - Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - Segurança Pública (Polícia Civil, Militar e Promuse, Corpo de Bombeiros Militar);
- VII** - Procuradoria Especial da Mulher - Câmara Municipal;
- VIII** - Conselho Municipal da Mulher;
- IX** - Conselho Tutelar;
- X** - Representante Escolas Estaduais;
- XI** - Representante Escolas Privadas;
- XII** - Representantes Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - A relação dos representantes indicados (titular e suplente) de cada instituição deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. - Será assegurada a participação como integrante da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, as seguintes entidades:

- I** - Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça que atua no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- II** - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de órgão da Defensoria Pública Especializada no Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
- III** - Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica;

Parágrafo Único - A relação dos representantes indicados (titular e suplente) de cada instituição



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

deverá ser publicada por meio de Resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. - A Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência tem como objetivos:

- I** - Integrar ações e serviços de diferentes setores, visando um atendimento especializado e humanizado às mulheres em situação de violência;
- II** - Identificar de forma imediata os casos de violência contra a mulher e garantir os encaminhamentos adequados;
- III** - Prevenir e identificar casos de violência institucional, realizando os encaminhamentos para as ouvidorias correspondentes;
- IV** - Organizar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência contra a mulher em Nova Alvorada do Sul, em articulação com os segmentos da esfera estadual, destacando-se a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- V** - Apoiar e acompanhar a Notificação Compulsória da Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, nos serviços de saúde, em cumprimento à Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde;
- VI** - Articular junto aos programas de habitação social, inserção no mundo do trabalho e capacitação profissional do município, visando a priorização no atendimento às mulheres em situação de violência, atendidas na Rede Municipal;
- VII** - Estimular e apoiar a incorporação da temática de gênero, do enfrentamento à violência contra as mulheres e das legislações pertinentes, nas capacitações, formações e demais atividades de qualificação de profissionais dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência contra as mulheres.

Art. 5º. - A indicação das/os representantes será feita de forma direta pelo(a) Gestor(a) da pasta anualmente, e no caso dos convidados, pelo(a) responsável direto do serviço a ser representado.

Art. 6º. - A Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência se reunirá bimestralmente e terá suas atividades, discussões e pactuações registrada em documento oficial, o qual deverá ser remetido às/aos integrantes.

Parágrafo Único - Será excluída qualquer referência a nomes e pessoas quando houver discussão de casos concretos trazidos para análise do coletivo.

Art. 7º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 12 de Abril de 2024.

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação das políticas públicas para as mulheres, de forma articulada com as demais áreas de atendimento às mulheres em situação de violência; conforme as recomendações do Pacto Nacional pelo



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que buscam consolidar a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da transversalidade das políticas públicas; O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação da REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS. A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores. A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres. Por todo o exposto, proponho o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

Andrea Fernandes Fim Morais (PSDB)